



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência:

I - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - a pessoa com doença renal crônica. (NR)

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos **para diagnóstico e** avaliação da deficiência.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a inclusão do paciente com Doença Renal Crônica na Lei nº 13.196, de 2015, para que seja considerado “deficiente”, para todos os efeitos legais.

Trata-se de Pessoas com Doença Renal Crônica em estágio avançado, que apresentam insuficiência renal grave, dependentes de alguma forma de terapia renal substitutiva – dialise peritoneal ou hemodiálise – e tem como única opção de tratamento definitivo o transplante renal. Durante o período em que permanecem em terapia renal substitutiva, elas têm que lidar com diversas limitações em suas vidas.

Não há como deixar de reconhecer as grandes limitações impostas à vida das pessoas, em razão da doença renal crônica e da terapia renal substitutiva. Assim, mais do que justificada está sua inclusão na definição de “deficiência”.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta emenda, para que seja incluída no texto final da Medida Provisória nº 917 de 2019.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2020.

Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA